



PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONVÊNIO**, nº 03/14, de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONCEDENTE** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Goiânia a Rua 03, nº 1.245, Centro, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Gerente Regional do Centro Oeste, senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.774.314 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, resolvem aditar o presente Convênio de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA do Instrumento Original, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS** e **SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, do Convênio Originário o fazendo no seguinte teor:



“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

A Concedente efetuará mensalmente ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)** por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de ABRIL de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Financeiro


CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
GERENTE REGIONAL CENTRO OESTE - CIEE

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF
nº _____

02) _____ CPF
nº _____